UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Ignácio Moraes S/N
Capela - AL - Fone: (82) 3287-1834
Certifico que a presente cópia fotostática é do igual teor do original exibido. Dou fé.
Em test° da verdade.
Capela AL, 03 de 10 de 09
Marta Correia de Almeida
Oficiala
"Válido Somente com o Selo de Autenticidade"
FERCAL SELO DE AUTENTICIDADE LEI Nº 6.284/02 AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO
AM70509

Lei Nº 503/91 de 10 de Maio de 1991.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde FUNDES, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capela:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituido o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde compreendem:

I-O atendimento à saúde universalizando,integrare-gionalizando e hierarquizado;

II-A vigilância Sanitária;

III-A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV-O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

Art. 2º-Constituirão receitas do Fundo:

I-Dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II-Auxilios,subvenções,contribuições,transferências e participações em convênios e ajustes;

III-Doações de pessoas físicas e jurídicas,públicas e privadas,nacionais,estrangeiras e internacionais;

IV-Outras receitas.

Art. 3º-O fundo poderá receber doações,contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Art. 4º-Os recursos do Fundo serão aplicados:

I-Na ordemação e ampliação da rede física de Unidade dos vários níveis necessários à atenção à saúde;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Ignácio Moraes S/N
Capela - AL - Fone: (82) 3287-1834
Certifico que a presente cópia fotostática é do igual teor do original exibido. Dou fé.
Em test° da verdade.
Capela AL, 05 de 10 de 99
Marta Correia de Almeida
Oficiala
"Válido Somente com o Selo de Autenticidade"
FERCAL SELO DE AUTENTICIDADE LEI Nº 6.284/02 AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO AN70568B

II-Na reestruturação e compatibilização do quadro de recursos humanos da atenção à saúde, ocorrendo as despesas com vencimentos, e gratificações por essa atividade na forma a ser regulamentada;

III-Na aquisição de material permanente e de consumo necessário para o desenvolvimento dos planos programas e projetos;

IV-No pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas e projetos especificos para que gerem receitas próprios para o FUNDO;

V- Na concessão de auxilios e subvenções necessários para o desenvolvimento da atenção à saúde.

Art. 5º-A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

Art. 6º-As contas bancárias serão movimentadas pelo Prefeito e o Secretário da Saúde.

Art. 7º-O Coordenador do Fundo será o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º-Para atender à despesa com execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a adotar mais 10%(dez por cento) do seu Orçamento Anual.

Art. 9º-As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

Art. 10º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 10 de maio de 1991.

José Vânio de Barros Morais
Prefeito

José Cícero Toledo Acioli
Secretário de Adm.e Finanças

Publicada e registrada às fls. 57V. do livro competente.
Maria Francisca Rodrigues da Silva